

PORTARIA N° 002/2024 – SUPERINTENDÊNCIA

Estabelecer os critérios de atendimento dos programas sociais executados pelas cooperativas conveniadas ao SESCOOP/SC.

O Superintendente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 12, do Regimento Interno e, considerando a necessidade de aprimorar e aperfeiçoar os controles internos, RESOLVE:

Art. 1º Os projetos que tenham como objeto a execução do programa Jovens Cooperativistas Catarinenses JCC, na modalidade modular e/ou game, e o Programa Mulheres Cooperativistas, deverão observar os seguintes critérios:

- I. Ser aderente ao programa PDGC, ter preenchido a autoavaliação e ter executado no ano em exercício, ao menos uma ação voltada às áreas de gestão e governança.
- II. Os valores referentes ao apoio com materiais, estrutura e formatura dos programas serão determinados considerando a proporção entre a carga horária total do programa, estabelecida no normativo próprio, e a carga horária total do projeto.
- III. Informar os critérios estabelecidos pela cooperativa para ingresso dos participantes no programa.
- IV. Com relação a contratação dos instrutores para ministrarem as aulas dos programas, a cooperativa deverá estabelecer critérios de rodízio, oportunizando o ingresso de novos profissionais como instrutores dos programas sociais.
- V. Os valores aprovados quando da apresentação dos projetos, são considerados estimativas dos limites máximos de atendimento, sendo efetivados somente após a prestação de contas ser considerada pelo SESCOOP/SC como aprovada integralmente.
- VI. Tanto a logomarca da cooperativa quanto a logomarca do SESCOOP/SC devem constar em todos os materiais de divulgação produzidos pela cooperativa, contemplando entre outros: matérias informativas publicadas na internet, produção de brindes e materiais didáticos para distribuição aos participantes, exposição da logomarca nos eventos presenciais ou online.

Art. 2º Antes do início da execução dos programas, a cooperativa deverá apresentar ao SESCOOP/SC, relação nominal dos participantes seguindo os critérios informados no projeto aprovado.

Parágrafo único. Os participantes dos programas JCC e Programa Mulheres Cooperativistas, ambos executados na modalidade modular, não poderão participar novamente dos programas pelo prazo de dois anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer dispositivo em contrário.

Florianópolis/SC, 09 de janeiro de 2024.

Neivo Luiz Panho
Superintendente